



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

PORTARIA Nº 12 – IMPUR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o processo de adoção de espaços públicos, através do Programa Adote um Espaço, nos termos do Decreto 58.558 de 01 de novembro de 2022, da Lei nº 4.069, de 03 de junho de 2002 e da Lei nº 4.821 de 23 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 1º, VII, da Lei 4.127 de 23 e dezembro de 2002 e art. 10, VI e XI da Decreto 25.122 de 14 de abril de 2003;

CONSIDERANDO que a conservação e o cuidado com o mobiliário urbano e as áreas verdes tornam uma cidade mais agradável e, por extensão, mais humana;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar ações e fomentar projetos que visem a formação de parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, através de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas ambiental e urbanística nos termos do art. 1º, VII, da Lei 4.127 de 23 e dezembro de 2002 e art. 10 e XI da Decreto 25.122 de 14 de abril de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei 4.069 de 03 de junho de 2002 e art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 4.821 de 23 de julho de 2007 de que tratam sobre a construção, conservação, manutenção, paisagismo, restauração e remodelação de mobiliários urbanos nos logradouros públicos, tais como praças, jardins, canteiros, parques, canteiros centrais, áreas verdes, e chafarizes;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar uma nova regulamentação, com atualização e indicação das atribuições, critérios, responsabilidades e encargos mútuos entre a comunidade, pessoas físicas ou pessoas jurídicas na urbanização uso, manutenção e conservação das praças, jardins, canteiros, parques, canteiros centrais, áreas verdes e chafarizes em conjunto com o Poder Público Municipal, bem como a sensibilização dos munícipes, no sentido de desenvolver hábitos preservacionistas;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através do Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR), atendido o interesse público, poderá celebrar Termo de Adoção com entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, de forma individual ou consorciada, através de pessoas físicas ou jurídicas, a fim de promover melhorias urbanas mediante mútua colaboração nos serviços inerentes à construção, conservação, manutenção, paisagismo, restauração e revitalização de logradouros públicos e mobiliários urbanos tais como praças, jardins, canteiros, parques, canteiros centrais, áreas verdes e chafarizes, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

§ 1º Consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a espaços públicos municipais, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana, incluindo os espaços pertencentes às áreas de tombamento Federal e Estadual, devendo ser aplicadas as legislações e diretrizes específicas no que for compatível.

§ 2º Não se inclui nas melhorias urbanas referidas nesta Portaria a implantação de edificações permanentes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização expressa do Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR), sendo tais edificações, ao final,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ao parceiro privado por representar doação ao ente público.

§ 3º As melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais pretendidas devem atender aos parâmetros previstos nas legislações cabíveis, bem como os artigos 90 a 95 da Lei 4669/2006, quando for área pertinente e devem estar alinhadas com a legislação de muros e calçadas a arborização da cidade de São Luís, bem como o disposto nos demais preceitos normativos, tais como a NBR 9050.

§ 4º O Termo de Adoção autorizará apenas a realização dos serviços de melhorias urbanas pactuados, com o direito às sinalizações indicativas nos termos desta Portaria, não representando a celebração do Termo de Adoção meio de cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos espaços que permanecerão na integral posse e propriedade do Município, e nem impedimento à concessão de espaços públicos na forma da Lei.

§ 5º O acesso e uso do bem público pelo particular se darão na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza e destinação.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se adotante o colaborador pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas, através de Adoção mista, que celebra Termo de Adoção com o Poder Público, desde que atendidas as disposições desta Portaria.

§ 1º Entende-se por pessoa física a pessoa natural, sujeito de direitos e obrigações.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

§ 2º Entende-se por entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços.

§ 3º Entende-se por sociedade civil organizada, para fins desta Portaria, as associações de moradores, sociedades amigas de bairros, centros comunitários, clubes de serviços, congêneres, bem como terceiros interessados.

§ 4º Entende-se por consórcio, para efeitos desta Portaria, a junção de pessoas físicas ou jurídicas que se tornam corresponsáveis pela Adoção mista de um mesmo espaço/área pública.

§ 5º Entende-se por Adoção Mista a possibilidade de adoção de um espaço/área pública por mais de uma pessoa, física ou jurídica, que celebra o Termo de Adoção.

Art. 3º Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR) será responsável por receber a solicitação de Adoção de Espaços Públicos mediante endereço eletrônico adoteumespaço@sãoluís.ma.gov.br, ou protocolo físico de formulário disponibilizado no site do IMPUR.

Art. 4º Compete ao Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR) e a seus Técnicos quanto ao pedido:

I – Analisar as propostas de Termo de Adoção com a iniciativa privada e a sociedade civil, aprovando a que melhor atender ao interesse público, utilizando dos critérios previstos nesta Portaria e na legislação aplicável;

II – Verificar e analisar o local, espaço, ambiente, objeto da proposta da Adoção, indicando a sua viabilidade;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

III – Atender, quando for viável, as solicitações dos adotantes;

IV – Solicitar a manifestação de outros órgãos ou entes públicos, quando entender necessário;

V – Realizar as vistorias periódicas;

VI – Elaborar manifestação conclusiva acerca da aprovação ou rejeição do pedido.

Art. 5º Compete Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR) QUANTO À FISCALIZAÇÃO:

I – Realizar a supervisão ampla e gerenciar o Programa Adote um Espaço;

II – Coordenar as vistorias realizadas periodicamente;

III – Convocar auxiliares para realização de atos diversos, quando necessários ao desempenho das atribuições previstas neste Portaria e Termo de Adoção;

IV – Emitir parecer jurídico, previamente à assinatura do Termo de Adoção, quanto à legalidade dos pedidos de adoção propostos;

V – Elaborar o Formulário de Adoção (Anexo I) e o Termo de Adoção (Anexo II).

Art. 6º Compete Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR):

I – Elaborar e manter o cadastro atualizado dos bens disponíveis para o Termo de Adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, disponibilizando os dados atualizados no site do IMPUR;

II – Efetuar o monitoramento e fiscalização direta da Adoção, de acordo com o Plano de Trabalho, que tenha por objeto bens públicos que se encontrem sob sua administração, sem prejuízo da competência dos demais órgãos de fiscalização e supervisão ampla e abrangente dos demais órgãos e entes da Administração Pública;

III – Realizar visitas periódicas, elaborando relatórios sobre a execução do Plano de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

Trabalho, seguindo orientações conforme checklist de manutenção conforme anexos V e VI;

- iv – Realizar vistorias nos bens/áreas públicas objeto do Termo de Adoção, a fim de verificar de perto o funcionamento dos bens que se encontram sob administração;
- v – Orientar os adotantes no preenchimento dos formulários eletrônicos (Anexo I);
- vi – Contatar os adotantes que possuam Termo de Adoção próximo ao vencimento para possível renovação.

§ 1º Na realização das atividades de monitoramento, visitas ou vistorias, verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar-se e comprovar a regularização dos serviços, sob pena de revogação do Termo de Adoção, não cabendo ao adotante qualquer espécie de indenização.

§ 2º Caso o adotante se recuse ou não seja encontrado no endereço disposto no Termo de Adoção, poderá o Poder Público proceder à notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio de ampla publicação e divulgação.

Art. 7º O pretense adotante deverá apresentar requerimento de adoção na ocasião de sua inscrição no site saoluis.ma.gov.br/adoteumespaco ou no protocolo físico do Impur, nos termos do art. 3º desta Portaria, informando a localização do espaço que pretenda adotar.

§ 1º Deverão conter na solicitação os seguintes dados:

- I – Dados do requerente;
- II – Informações que permitam a identificação clara do espaço que pretenda adotar;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

- III – Descrição detalhada das atividades de melhorias e manutenção do espaço pretendido;
- IV – Registro fotográfico do local que pretenda adotar;

§ 2º Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção do espaço deverá ser apresentada a mesma documentação especificada, para fins de aprovação, mediante decisão fundamentada, daquela que melhor atender ao interesse público, de acordo com os critérios previstos nesta Portaria.

Art. 8º Serão considerados, na análise das propostas, em especial para os casos em que haja mais de um requerimento para adoção do mesmo espaço, os seguintes critérios:

- I – Proposta que promover melhorias ambientais;
- II – O valor dos investimentos referentes aos serviços ou obras a serem promovidas;
- III – Proposta que envolva mais adoções de espaços públicos, sendo um deles localizado em região mais distante do Centro ou com pouca procura de adoção;

Parágrafo único. Poderão ainda ser consideradas, para fins de classificação de proponentes, além das melhorias ambientais previstas pelo proponente:

- a) Adoção de mobiliário que estimule a prática dos transportes mais limpos, a exemplo dos bicicletários, ciclovias e ciclofaixas;
- b) Gestão eficiente de resíduos, especialmente a coleta seletiva, com a instalação de conjunto de lixeiras para coleta seletiva e ações de reciclagem nos bens adotados;
- c) Equipamentos e processos sustentáveis a exemplo de reuso da água e utilização de energia limpa;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

- d) Plantio e manutenção de espécies arbóreas nativas;
- e) Implantação e manutenção de viveiros com plantas nativas e ervas medicinais;
- f) Apoio em ações de educação ambiental do Município;
- g) Fomento a ações que promovam o convívio social e sensibilização ambiental;
- h) Adoção de tecnologias alternativas para construções sustentáveis, permanentes ou temporárias, que estimulem a sustentabilidade social e ambiental nesses espaços.

Art. 9º A análise das propostas apresentadas será realizada pelo IMPUR, no prazo de até 30 dias, podendo ser renovado, caso necessário.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da informação.

Art. 10 Firmado o Termo de Adoção, os indicados no documento como adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços ou obras descritas no respectivo Termo de Adoção, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

§ 1º Para execução do plano de trabalho a que se propuser, poderá o adotante contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas as limitações legais pertinentes, remanescendo como o único e exclusivo responsável pela gestão e administração do bem, respondendo por qualquer dano que venha a causar ao patrimônio público ou a terceiros.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

§ 2º Para realização dos serviços objetos do Termo de Adoção poderá o IMPUR, exigir, quando entender necessário, o envio de projetos ou planejamento de execução mais detalhado, bem como a presença ou manifestação de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos órgãos componentes.

Art. 11 O Termo de Adoção deverá atender aos requisitos e normas estabelecidas na legislação aplicável e nesta Portaria, tendo prazo de validade de até 02 (dois) anos contados na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

Parágrafo Único. Findo seu prazo de validade, o Termo de Adesão não será renovado automaticamente, devendo o interessado apresentar requerimento de renovação da proposta que atenda integralmente o disposto na legislação aplicável e na presente Portaria.

Art. 12 Tratando-se de bem público municipal não cadastrado nos termos do art. 6º desta Portaria, o IMPUR deverá efetuar o levantamento das informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nele existentes, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da autuação da carta de intenção e previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta.

Art. 13 A pessoa física ou jurídica que celebrar Termo de Adoção, visando a urbanização, manutenção e conservação de praças, jardins, canteiros, parques, canteiros centrais, áreas verdes, chafarizes e congêneres, com o Poder Público Municipal, receberá as seguintes vantagens:

- I – Certificado de Cidadão(ã) Parceiro(a) e/ou Empresa Cidadã;
- II – Instalação de engenhos de publicidade no bem de adoção.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

Art. 14 Fica garantida ao adotante a colocação de placas/mensagens indicativas de sua colaboração com o Poder Público Municipal no local do empreendimento objeto do Termo de Adoção, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – Para áreas de até 500m² (quinhentos metros quadrados), apenas duas placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 110cm (cento e dez centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm (setenta centímetros) do solo;

II – Para áreas maiores de 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm (setenta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 110cm (cento e dez centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, devendo o número de placas a ser definido pela Comissão responsável, não podendo exceder a proporção de duas placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados);

III – Em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,90cm (noventa centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma distância de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

b) Para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,90cm (noventa centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixada a uma altura de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

§ 1º Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão às expensas do adotante.

§ 3º Nas mensagens indicativas de manutenção da área adotada deverá conter imprescindivelmente:

I – A razão social, ou o nome fantasia, ou o nome da pessoa física adotante, se for o caso, e a logomarca modelo aprovado pelo IMPUR, no Termo de Adoção, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da dimensão da placa, conforme modelo anexo IV;

- I – A identidade visual oficial da Prefeitura Municipal de São Luís;
- II – O nome oficial do programa: Programa Adote um Espaço.

§ 4º Fica proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham por objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados nesta Portaria.

§ 5º Será permitida a indicação de site (endereço eletrônico) da empresa, desde que conste apenas seu nome, sendo admitida a divulgação de nome de seus produtos e serviços como forma de propaganda.

§ 6º Os locais específicos onde serão afixadas placas/mensagens/adeseivos serão indicados previamente pelo adotante ao IMPUR, que ficará responsável pela análise da viabilidade ou não da autorização, pelo monitoramento.

§ 7º As placas/mensagens/adeseivos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar produtos, serviços, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

propaganda de bens e serviços ou outros produtos empresariais ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 8º Nos casos de consórcio de adotantes, a permissão de placas e mensagens se medem nos mesmos limites, condições, dimensões, não sendo acrescidas em razão do número de adotantes, e cada placa exhibirá, por vez, um e somente um dos consorciados.

Art. 15 Fica vedado ao adotante, mediante a realização das melhorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com sua natureza no tocante às suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

Art. 16 Fica vedada ao adotante a supressão de vegetação e poda, sem a devida autorização do IMPUR.

§ 1º Em caso de supressão de árvores, deverá ser priorizado o seu transplante no mesmo logradouro público ou, no caso de sua impossibilidade, em área verde próxima ao bem.

§ 2º Os critérios para remoção e poda de árvores incluindo a destinação dos resíduos vegetais, deverão ser previamente estabelecidos e indicados pelo Impur através de laudo técnico).

Art. 17 Quando o espaço envolver a realização de feiras-livres nos logradouros públicos, essa estará sujeita à legislação vigente, sendo obrigatória a expedição de licença para o funcionamento e localização das feiras livres, emitida pelo órgão competente, respeitando-se as condições ambientais da área.

Art. 18 Os projetos de paisagismo e as mensagens indicativas deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

Art. 19 A adoção não prejudicará o livre acesso ao bem público, sendo mantida suas características de uso comum do povo.

Art. 20 A publicação resumida do Termo de Adoção no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR).

Art. 21 A Administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir o Termo de Adoção, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização, notificando o adotante com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, casos em que o adotante não terá direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Parágrafo único. Em sendo frustradas as tentativas de notificação pessoal do adotante, ou havendo recusa do recebimento da notificação ou não sendo encontrado no endereço disposto no Termo de Adoção, poderá o Poder Público proceder à notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio de ampla publicação e divulgação.

Art. 22 Encerrado o Termo de Adoção, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o adotante efetuar, às suas expensas, a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificado pelo respectivo Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR).

Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto no caput constituirá o adotante em mora, ficando as placas/mensagens indicativas considerados anúncios irregulares, sujeitos às penalidades previstas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

Art. 23 Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, poderá a Secretaria Executiva Regional competente determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de serviços ou obras, ficando o responsável obrigado ao completo restabelecimento, suportando os respectivos custos.

Art. 24 O Termo de Adoção objeto deste Decreto seguirá a padronização conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 25 Os casos omissos nesta Portaria, bem como os observados em seu monitoramento, analisados e resolvidos pelo Instituto Municipal de Paisagem Urbana (IMPUR).

Art. 26 Ficam resguardados e regidos os Termos de Adoção celebrados na vigência do Decreto nº 13.397, de 07 de agosto de 2014, sendo suas alterações e prorrogações, realizadas a partir da publicação deste Decreto, disciplinadas pelo disposto no presente Decreto.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente do Instituto Municipal da Paisagem Urbana
IMPUR



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I: FORMULÁRIO DE ADOÇÃO

ANEXO II: TERMO DE ADOÇÃO – PESSOA JURIDICA

ANEXO III: TERMO DE ADOÇÃO – PESSOA FÍSICA

ANEXO IV: ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

ANEXO V: CHECKLIST DE MANUTENÇÃO – PESSOA
JURÍDICA

ANEXO VI: CHECKLIST DE MANUTENÇÃO – PESSOA
FÍSICA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

ANEXO I

A que se refere o Art.5º, formulário de adoção

FORMULÁRIO DE ADOÇÃO				
Forma de Envio		Data		
Protocolo ()	E-mail ()			
ESPAÇO A SER ADOTADO				
Praça ()	Jardim ()	Canteiro ()	Rotatória ()	Área verde ()
Outros ()	Especificar (Outros)			
Endereço				
Bairro		Número		
Complemento		CEP		
Foto do local				
IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE				
Nome/Razão Social				



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

CPF/CNPJ			
Telefone			
E-mail			
Endereço			
Bairro		Número	
Complemento		CEP	
PLANO DE TRABALHO			
Cronograma de Reforma/Construção e Manutenção do Espaço adotado			
Início		Término	
Valor mensal a ser investido			
Descrição sucinta dos serviços executados/manutenção			
Assinatura Digital			



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR**

ANEXO II

TERMO DE ADOÇÃO (Pessoa Jurídica)

**TERMO DE ADOÇÃO PARA MELHORIAS URBANAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA DE SÃO LUIS
E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente Termo de Adoção para Melhorias Urbanas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.500.161/0001-68, situada Avenida Santos Dumont, n.º 2.000 – São Cristóvão, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sr. **WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, inscrito no **CAU/MA sob o n.º A36948-9**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXX**, com endereço/sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADONTANTE, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE ADOÇÃO**, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍCA.

O presente Termo de Adoção é fundamentado no art. 2º da Lei nº 4.821/2007, na Lei nº 4.069/2002, no **Decreto Municipal nº 58.558, de 01 de novembro de 2022**, e no processo administrativo nº **XXXXXXXXXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO– Os casos omissos na legislação aplicável e no Decreto municipal, bem como os observados pelas Regionais, serão analisados e resolvidos pela IMPUR.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O ADOTANTE assume a responsabilidade pela adoção e manutenção do(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, LOCALIZADA NA RUA XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO XXXXXXXX**, descrita no Anexo I da Portaria nº 12/2022, sem que para tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de São Luís, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Termo de Adoção não confere ao ADOTANTE qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Termo de Adesão ocorrerão às expensas exclusivas do ADOTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Adesão terá o prazo de validade de **02 (dois) anos**, contados na data de sua assinatura, período no qual o ADOTANTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I da Portaria nº12/2022, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ADOTANTE

O ADOTANTE terá assegurado pelo Poder Público Municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de:

I – por placas informativas do Termo de Adoção, obedecidas as exigências jurídicas pertinentes, nos espaços e especificações a seguir descritas:

- a) Para áreas de até 500m² (quinhentos metros quadrados), apenas 02 (duas) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 110cm (cento e dez centímetros) de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,50cm (cinquenta centímetros) do solo; ou

b) Para áreas maiores de 500m² (quinhentos metros quadrados), poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm do solo, com dimensões máximas de 110cm (cento e dez centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, devendo o número de placas ser definido pela Comissão responsável, não podendo exceder a proporção de 02 (duas) placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados).

II – Em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,90cm (noventa centímetros) de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro; ou

b) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,90cm (noventa centímetros) de altura x 0,70m de largura, afixadas a uma distância de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro.

III - As mensagens indicativas de manutenção da área adotada deverão ser elaboradas conforme descrito na legislação Específica;

IV - contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes;

V - realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes no Anexo I da Portaria nº12/2022, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO ADOTANTE O ADOTANTE deve:

I – executar o objeto do presente Termo de Adoção conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo aprovado pelo IMPUR;

II - respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público;

III - cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e dos artigos 90 a 95 da Lei nº 4669/06 referentes a Política da Paisagem Urbana do município de São Luís;

IV- respeitar a finalidade pública da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

O Poder Público Municipal deve:

I - assegurar o acesso do ADOTANTE ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente Termo de Adoção;

II - respeitar os atos do ADOTANTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte;

III - restringir-se a exigir do ADOTANTE aquilo que está descrito no Anexo I da Portaria nº12/2022, salvo se realizado aditivo ao presente Termo de Adoção, desde que aprovado pela IMPUR;

IV - assegurar o cumprimento da legislação pertinente.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR**

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE ADOÇÃO

O presente Termo de Adoção será extinto:

I - por decurso de seu prazo;

II - por mútuo acordo das partes;

III - por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo ADOTANTE, desde que este, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE ADESÃO

Encerrado o Termo de Adoção, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o adotante efetuar, às suas expensas, a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificada pelo **Instituto Municipal da Paisagem Urbana (IMPUR)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Termo de Adoção.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente Termo de Adoção, em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

São Luís/MA ____ de ____ de 20____.

WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA (IMPUR)

Testemunha: _____ Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR**

ANEXO III

TERMO DE ADOÇÃO (Pessoa Física)

**TERMO DE ADOÇÃO PARA MELHORIAS URBANAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA DE SÃO LUIS
E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente Termo de Adoção para Melhorias Urbanas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.500.161/0001-68, situada Avenida Santos Dumont, n.º 2.000 – São Cristóvão, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sr. **WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU/MA sob o n.º **A36948-9**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, inscrita no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade n.º **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADONTANTE, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE ADOÇÃO, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍCA.

O presente Termo de Adoção é fundamentado no art. 2º da Lei nº 4.821/2007, na Lei nº 4.069/2002, no Decreto Municipal nº 58.558, de 01 de novembro de 2022, e no processo administrativo nº xxxxxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO– Os casos omissos na legislação aplicável e no Decreto municipal, bem como os observados pelas Regionais, serão analisados e resolvidos pela IMPUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O ADOTANTE assume a responsabilidade pela adoção e manutenção do(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, LOCALIZADA NA RUA XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO XXXXXXXX**, descrita no Anexo I da Portaria nº12/2022, sem que para tanto haja qualquer



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de São Luís, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Termo de Adoção não confere ao ADOTANTE qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Termo de Adesão ocorrerão às expensas exclusivas do ADOTANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Adesão terá o prazo de validade de **02 (dois) anos**, contados na data de sua assinatura, período no qual o ADOTANTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I da Portaria nº12/2022, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ADOTANTE

O ADOTANTE terá assegurado pelo Poder Público Municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de:

I – por placas informativas do Termo de Adoção, obedecidas as exigências jurídicas pertinentes, nos espaços e especificações a seguir descritas:

a) Para áreas de até 500m² (quinhentos metros quadrados), apenas 02 (duas) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 110cm (cento e dez centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,50cm (cinquenta centímetros) do solo; ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

b) Para áreas maiores de 500m² (quinhentos metros quadrados), poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm do solo, com dimensões máximas de 110cm (cento e dez centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, devendo o número de placas ser definido pela Comissão responsável, não podendo exceder a proporção de 02 (duas) placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados).

II – Em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

c) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,90cm (noventa centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma distância de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro; ou

d) Para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,90cm (noventa centímetros) de altura x 0,70cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma distância de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro.

III - As mensagens indicativas de manutenção da área adotada deverão ser elaboradas conforme descrito na legislação Específica;

IV - contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes no Anexo I da Portaria nº12/2022, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO ADOTANTE O ADOTANTE deve:

I – executar o objeto do presente Termo de Adoção conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo aprovado pelo IMPUR;

II - respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público;

III - cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e dos artigos 90 a 95 da Lei nº 4669/06 referentes a Política da Paisagem Urbana do município de São Luís;

IV- respeitar a finalidade pública da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

O Poder Público Municipal deve:

I - assegurar o acesso do ADOTANTE ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente Termo de Adoção;

II - respeitar os atos do ADOTANTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte;

III - restringir-se a exigir do ADOTANTE aquilo que está descrito no Anexo I da Portaria XX/XX, salvo se realizado aditivo ao presente Termo de Adoção, desde que aprovado pelo IMPUR;

IV - assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE ADOÇÃO

O presente Termo de Adoção será extinto:

I - por decurso de seu prazo;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

II - por mútuo acordo das partes;

III - por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo ADOTANTE, desde que este, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE ADESÃO

Encerrado o Termo de Adoção, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o adotante efetuar, às suas expensas, a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificada pelo **Instituto Municipal da Paisagem Urbana (IMPUR)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Termo de Adoção.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente Termo de Adoção, em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

São Luís/MA ____ de ____ de 20____.

WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA (IMPUR)

Testemunha: _____ Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

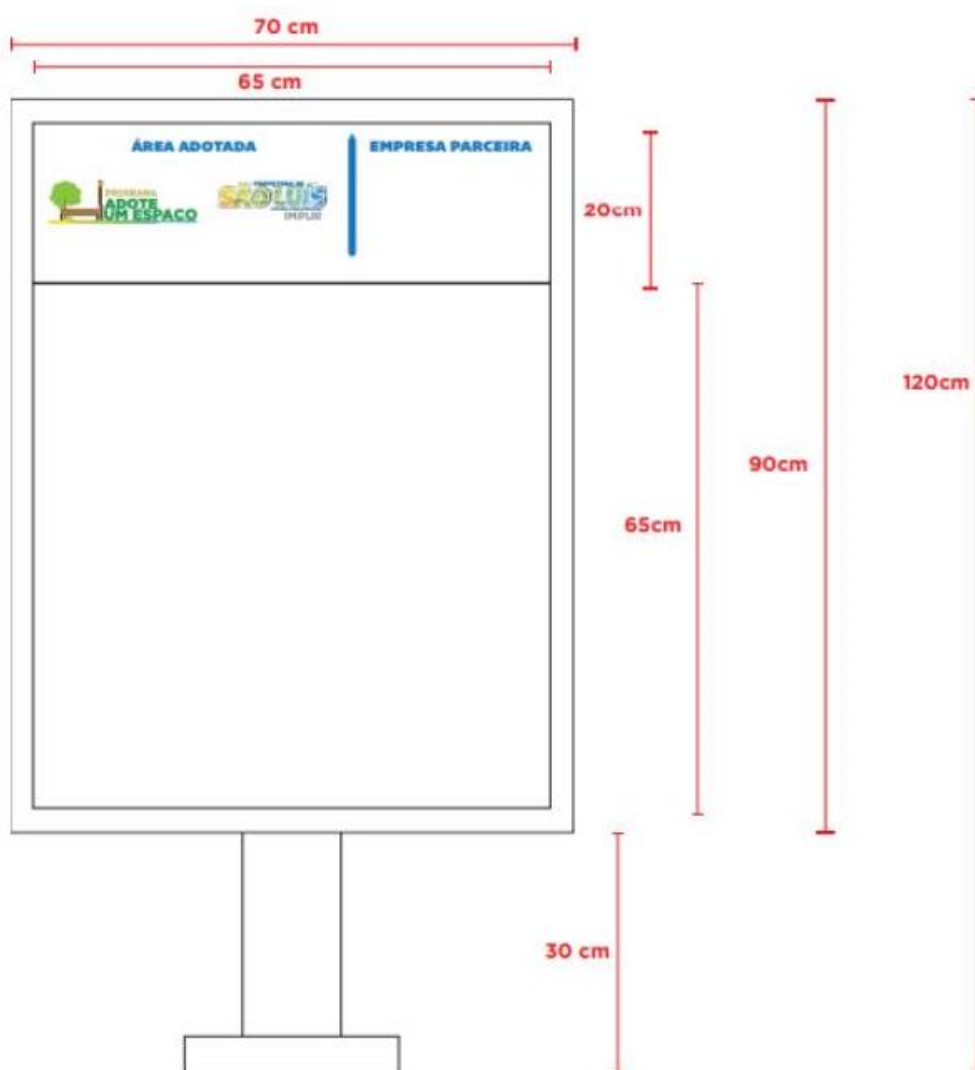


PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

ANEXO IV

A que se refere o Art. 15, modelo de placa

PLACA 01- CANTEIROS

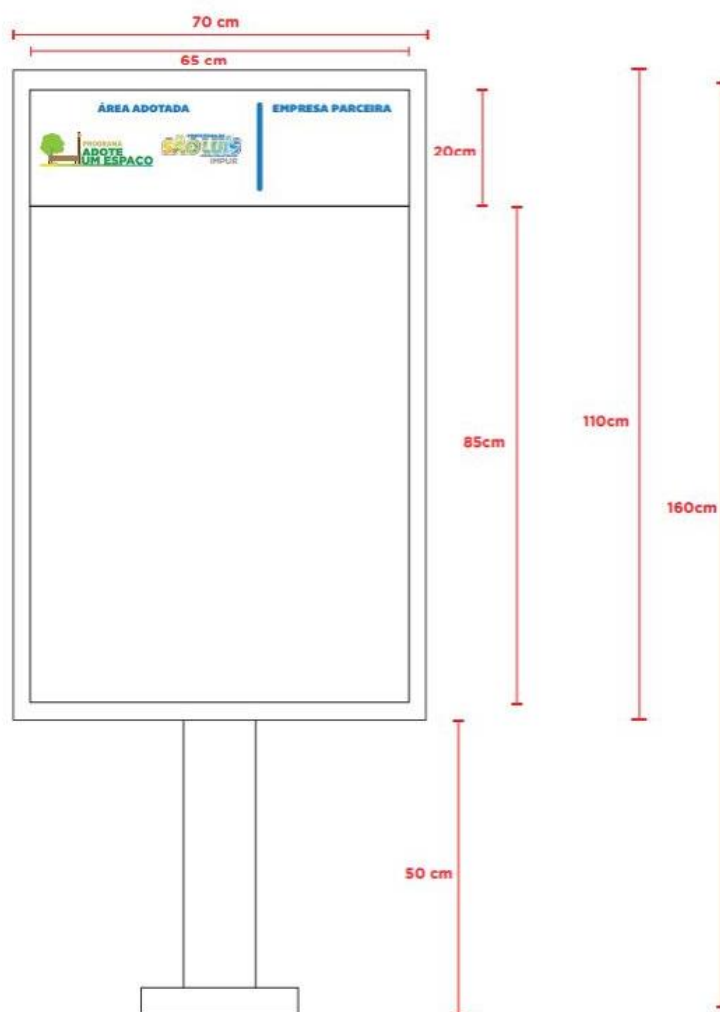




PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

ANEXO IV

A que se refere o Art. 15, modelo de placa
PLACA 02 – PRAÇAS E ÁREAS VERDES





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

ANEXO V

A que se refere o Art.6º

CHECKLIST DE MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA- JURIDÍCA

Logradouro:

Responsável:

Data: ____ / ____ / ____

Nº	Itens de Verificação	Conforme			Observação
		Sim	Não	Não se aplica	
1	Logradouro em sinergia com o projeto paisagístico original;				
2	Mobiliário urbano conservado e íntegro;				
3	Limpeza e preservação do ambiente;				
4	Serviços de capina, roço e varrição;				
5	Controle de pragas e fungos;				
6	Serviços de jardinagem (poda ornamental);				
7	Irrigação das áreas verdes frequentes e adequadas;				
8	Manutenção de canteiros e pintura de meio fio;				
9	Placas de publicidade fora do padrão;				
10	Iluminação pública funcionando normalmente;				
11	Reparo e pintura de piso;				



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR

ANEXO VI

CHECKLIST DE MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA
(PESSOA FÍSICA)

Logradouro:

Responsável:

Data: ____/____/____

Nº	Itens de Verificação	Conforme			Observação
		Sim	Não	Não se aplica	
1	Limpeza e preservação do ambiente;				
2	Serviços de capina, roço e varrição;				
3	Controle de pragas e fungos;				
4	Serviços de jardinagem (poda ornamental);				
5	Irrigação das áreas verdes frequentes e adequadas;				
6	Placas de publicidade fora do padrão;				